

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRA - CUIDADORA DE IDOSOS E ENFERMOS N.º 09-2018.

que fazem o Município de Castanheira - MT e RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º 2757004-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n.º,Bosque da Saúde, Setor Industrial no Município de Castanheira - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604 pessoa jurídica de direitos privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.178.988/0001-30 com sede no Sitio Três Rios s/n.º zona rural CEP 78.345-000 na cidade de Castanheira - MT., neste ato representada por sua proprietária Sr.ª RAQUEL SOARES LIMA ELLER, maior, brasileira, portadora da CI RG n.º MG-4 .593.299 SSP/MG e do CPF/MF n.º 677.100.936-04 enfermeira inscrita no COREN/MT 407.066, residente e domiciliada no PA Vale do Seringal, 3º Assentamento, Comunidade Nova Conquista, Sítio Tres Rios no Município de Castanheira - MT., abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Contratação de Profissional de Nível Superior através de MEI - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeira (cuidadora de idosos e enfermos), com até 15 plantões de sobre aviso no PA - Pronto Atendimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, a Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores bem como pelas disposições da Licitação modalidade Pregão Presencial 60/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Profissional de Nível Superior através de MEI - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como: Enfermeiro (cuidador de idosos e enfermos), com até 15 plantões de sobre aviso no PA - Pronto Atendimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso Conforme Proposta do Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil. e trezentos reais) cada, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente e o valor fixo de despesas de locomoção quando devidamente solicitado pela secretaria no valor de R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), totalizando no máximo 60 (sessenta) diárias/ano 05 (cinco) diárias/mês mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.



- 3.2. Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional habilitado, exclusivamente a serviços do município de Castanheira MT.
- 3.3. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato em **02** de **janeiro** de **2018** e término em **31** de **dezembro** de **2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 02 de janeiro de 2018 podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da **CONTRATANTE**, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas, MEDIANTE Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O preço do objeto do presente contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

675-10.301.0019.339039 – 2036 – PSF – Programa Saúde Família.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- a) Designar o profissional habilitado para execução dos serviços;
- **b)** Diligenciar, de forma que a Administração obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços de executados no município;
- c) Fiscalizar, acompanhar o desenvolvimento e rendimento de cada paciente;
- **d)** Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento e rendimento dos serviços;
- **e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- **f)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Por este instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;



- **b)** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar, rigorosamente o cumprimento dos serviços executados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- **b)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:
- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- **f)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos servicos do presente contrato:
- **g)** Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. **A CONTRATANTE**, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços prestados e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- 11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº 60/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.
- 14.2. **A CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.
- 14.3. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Juina, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira - MT, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60 MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI CONTRATANTE

RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604 CNPJ/MF sob o n.º 27.178.988/0001-30 RAQUEL SOARES LIMA ELLER CPF/MF n.º 677.100.936-04 COREN/MT 407.066 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN CPF 037.434.918-50